



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, 442 - CEP 95280-000 - Rio Grande do Sul - (54) 3698-5400

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

**EXTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL VISANDO COMPELIR A UNIÃO A EFETUAR O REPASSE DA QUOTA PARTE DO MUNICÍPIO NO FPM CONSIDERANDO O TOTAL DOS INGRESSOS COM ORIGEM NO IPI E NO IR, SEJA QUAL FOR A MODALIDADE DE QUITAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS, BEM COMO A DEVOLUÇÃO DA QUANTIA NÃO REPASSADA NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

**1) OBJETO:** Contratação de escritório de advocacia para propositura de ação judicial visando compelir a União a efetuar o repasse da quota parte do município no FPM considerando o total dos ingressos com origem no IPI e no IR, seja qual for a modalidade de quitação do crédito tributário ou a destinação dos recursos arrecadados, bem como a devolução da quantia não repassada nos últimos 05 (cinco) anos, com especificações descritas no termo de referência, documento integrante do presente processo.

**2) VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** A contratação ocorrerá por cláusula de êxito, com pagamento de honorários no percentual estimado de até 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente recuperados. Essa prática é usual em contratações dessa natureza e proporciona segurança jurídica e financeira ao Município.

**3) CONTRATADA:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, Nº 47, Casa Forte, Recife/PE.

**4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste processo correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**5) RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** A empresa contratada possui qualificação e disponibilidade para a execução dos serviços.

**6) JUSTIFICATIVA:** Buscar-se-á, aqui, a possibilidade de incremento de receitas e recuperação de valores tributários e financeiros tolhidos do município ao longo dos anos, em face da omissão da União quanto ao repasse de valores relevantes oriundos da arrecadação com o IR e com o IPI que, por força do texto constitucional, deveriam ser repassados ao FPM nos percentuais constitucionalmente definidos. A ilegalidade se dá por incongruências entre as classificações nos códigos de receita da Receita Federal do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional.

**7) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

São José dos Ausentes/RS, 02 de abril de 2026.

*José Carlos Pereira Becker*

**JOSÉ CARLOS PEREIRA BECKER**  
Prefeito Municipal

Publicado no Mural  
de 04/04/2026  
até: \_\_\_\_\_  
*[Assinatura]*

